



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

V. V. V.
Arg.
11-11-2016

UPAR/PSD
Eut.: 561903

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da República
Dr. Matos Correia

Of. n.º 514/CEC/2016

8 de novembro de 2016

Assunto: Petição n.º 148/XIII/1.ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e **posterior arquivamento**, o **Relatório Final** relativo à [Petição n.º 148/XIII/1ª](#), da iniciativa de **Maria de Fátima da Graça Ventura e outros** - "*Aplicação do Princípio da Igualdade aos Docentes do 1.º Ciclo*", cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP, na reunião da Comissão de 2 de novembro de 2016, é o seguinte:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificada a peticionária e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores - 1456 peticionário - não é obrigatório a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD), sendo obrigatório a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LPD);
- c) Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento à peticionária, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório aos peticionários, aos Grupos Parlamentares e ao membro do Governo

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 148/XIII/1ª

Relatora: Deputada Maria
Augusta Santos (PS)

Peticionários: Maria de
Fátima da Graça Ventura e
outros

N.º de assinaturas: 1 456

Assunto: Aplicação do princípio da igualdade aos docentes do 1.º ciclo



Comissão Educação e Ciência

ÍNDICE

I – Nota Prévia

II – Objeto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião da Relatora

VI – Conclusões/Parecer



Comissão Educação e Ciência

I – Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 1.456 Peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 9 de julho, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência, enquanto Comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão realizada a 20 de setembro de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi admitida e nomeada como relatora a Deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

No dia 18 de outubro 2016, realizou-se a audição dos Peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II – Objeto da Petição

Com apresentação da presente da petição, os Peticionários solicitam a aplicação do princípio da igualdade aos docentes do 1º Ciclo do Ensino Básico.

De acordo com os peticionários, ao solicitarem a aplicação do princípio da igualdade, pretendem a compensação da carga letiva excedentária em relação aos outros ciclos, quer por



Comissão Educação e Ciência

um regime especial de aposentação, quer pela regulação igualitária da distribuição de serviço, considerando que se trata de uma *“justiça elementar”*.

Sente sentido, referem que, de acordo com o plasmado no artigo 59.º, n.º 1, alínea a) da Constituição da República Portuguesa, referente aos direitos dos trabalhadores: *“1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna.”*

Os Peticionários entendem que no Despacho Normativo nº 4-A/20016, publicado a 16 de junho, se continua a constatar *“...a continuação da regulamentação diferenciada ao 1º Ciclo do Ensino Básico, a qual irá prolongar prejuízos a docentes e discentes, já que estes se interligam de forma inseparáveis”*

No entendimento dos Peticionários, a diferença que consta no nº 5 do referido despacho, *“... apenas se poderia considerar tolerável se o intervalo fosse dela integrante, como o foi até 2012”*.

Aludem ainda que, assim não sendo, em comparação com os demais professores, os docentes do 1.º ciclo trabalharão a mais até setecentos minutos semanais (400 minutos letivos e 300 minutos não letivos). Esta situação é contornada com a elaboração de *“Grelhas de Vigilância”*, só possíveis em escolas com várias turmas, cuja legalidade é discutível. Com efeito, um professor em regime de monodocência não deverá ser obrigado a vigiar alunos de várias turmas que nem sequer conhece.

No que concerne ao artigo 9.º do Despacho normativo n.º 4-A/2016, entendem os Peticionários que o crédito horário atribuído nos Agrupamentos deveria ser, garantidamente,



Comissão Educação e Ciência

distribuído na proporção indicada a cada ciclo, consoante o número das respetivas turmas, de forma a evitar que o 1.º ciclo fique com uma fração menor do número total de horas.

No que concerne ao Artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, os Peticionários referem que cada titular de turma no 1.º ciclo é o diretor da sua turma e, de acordo com o estatuído no artigo 44.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, desempenha exatamente as mesmas funções previstas para os outros ciclos, designadamente a reunião em conselho com os professores e técnicos que acompanham a turma, o atendimento a encarregados de educação e a coordenação do processo de avaliação.

Referem, ainda, que o apoio tutorial está previsto para os alunos acima dos 12 anos que frequentarão, em princípio, o segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico, sendo previsivelmente inexistente no primeiro ciclo.

Salientam, também, que o tempo das reuniões de carácter mensal continua a ser ignorado e, apesar de se ter concluído que era incorreto integrá-lo na componente individual de trabalho, continua a não estar previsto qualquer crédito para as referidas reuniões, nem orientação para a reunião semanal.

Mencionam, por fim, que *“São muitas as desigualdades que ferem este ciclo de ensino, as quais requerem uma visão isenta e cuidada, pois o trabalho monodocente é, como o próprio nome indica, desenvolvido com uma só turma, mas à qual se ministram, no mínimo cinco disciplinas, sendo os níveis etários exigentes de esforço acrescido. É incompreensível o tratamento discriminatório de docentes que têm os mesmos deveres e recebem a mesma remuneração pelo seu trabalho”*.

III – Análise da Petição

- a. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º e 17.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto);
 - b. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, verificou-se que consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizaram iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria em causa;
1. A matéria peticionada insere-se, conforme é referido na nota de admissibilidade, no âmbito da competência da Governo. No entanto, compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração, cf. alínea a) do artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LDP, foram questionadas, a 29 de setembro de 2016, as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministro da Educação; CNE - Conselho Nacional de Educação; FENPROF –



Comissão Educação e Ciência

Federação Nacional de Professores; FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação; FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação); SIPE- Sindicato Independente de Professores e Educadores; Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública; FESAP- Federação dos Sindicatos dos Sindicatos da Administração Pública; STE – Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado; Associação Nacional de Professores; Associação Nacional de Professores Contratados; Conselho de Escolas; ANDE- Associação Nacional de Dirigentes Escolares; ANDAEP- Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas; CNEF – Confederação Nacional da Educação e Formação e a AEEP- Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidas pelos serviços da Comissão as respostas de: Associação Nacional de Professores; Conselho Nacional de Educação; Associação Nacional de Professores Contratados; FENPROF – Federação Nacional de Professores; FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação; FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação; SIPE- Sindicato Independente de Professores e Educadores; Conselho de Escolas; CNEF – Confederação Nacional da Educação e Formação e a AEEP- Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas na íntegra na Página da Comissão, e no anexo I (ponto VI) do presente relatório

- c) Audição dos Peticionários

No passado dia 18 de outubro de 2016, realizou-se audição dos Peticionários, em reunião da Comissão de Educação e Ciência:

“A petionária Maria de Fátima Brás mencionou que apresentou a petição com o objetivo de contestar a resposta dada pelo Senhor Ministro das Finanças à petição n.º 66/XIII (1.ª).



Comissão Educação e Ciência

preteritamente apresentada pelo peticionário António Carlos Carvalho, que refere que os professores no 1.º ciclo podem fazer mais horas semanais, dado que o trabalho destes docentes não é assim tão intenso e que a sua preparação pedagógica não é muito exigente, o que a peticionária contesta na medida em que isso não corresponde, no seu entendimento, à realidade.

O objetivo da petição é o de demonstrar que, embora diferente, o trabalho do pré-escolar e o do 1.º ciclo são de igual valor em relação aos outros níveis de ensino, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea d), do Código do Trabalho.

O fundamento da resposta do Senhor Ministro das Finanças à petição n.º 66/XIII (1.ª) não corresponde ao entendimento dos peticionários, já que o princípio da legalidade que o Senhor Ministro afirmou tratar de forma diversa as situações objetivamente diferentes, só poderia ser aplicado se o trabalho docente não fosse considerado de igual valor desde o ensino pré-escolar ao secundário.

O trabalho do pré-escolar e do 1.º ciclo não é igual ao dos ensinos básico e secundário, variando de acordo com a faixa etária, o currículo e o tipo de lecionação, apesar de ter uma carga horária igual de 35 horas semanais. No entanto, o valor trabalho do pré-escolar e do 1.º ciclo é igual ao dos ensinos básico e secundário. A figura do trabalho de valor igual está definida no Código do Trabalho e a peticionária entende que tem que ser respeitado.

O artigo 23.º, n.º 1, alínea d), do Código do Trabalho define como trabalho de valor igual aquele em que as funções desempenhadas ao serviço do mesmo empregador são equivalentes, atendendo, nomeadamente, à qualificação ou experiência exigida, às responsabilidades atribuídas, ao esforço físico e psíquico e às condições em que o trabalho é efetuado.

Todos os professores trabalham com crianças e adolescentes, todos os docentes estão em escolas, a todos os professores é exigido um mestrado, uma licenciatura ou a licenciatura pré-Bolonha.



Comissão Educação e Ciência

A peticionária Maria de Fátima Brás salientou ainda que os docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo têm um trabalho de dificuldade acrescida em relação aos outros ciclos de ensino. No seu entendimento nada justifica que os professores do pré-escolar e do 1.º ciclo trabalhem 25 horas de 60 minutos por semana, ou seja, 1500 minutos semanais, enquanto os outros colegas trabalham 1000 minutos. É exatamente esse problema que a peticionária gostaria de ver resolvido através do Estatuto da Aposentação ou da criação de condições de trabalho idênticas.

Por fim, os peticionários aludiram também à aparente falta de auxiliares e ao facto de haver salas de jardim-de-infância com pouco mais de uma funcionária, bem como às dificuldades inerentes ao cumprimento dos horários cada vez mais exigentes com o agravamento dos currículos escolares, às condições das próprias escolas e ao decréscimo de pessoal de ação educativa.

A Senhora Deputada Maria Germana Rocha (PSD) salientou que no fundo o que estava em causa na petição era determinar a existência ou não de uma violação dos princípios constitucionais da legalidade e da igualdade, no que aos educadores de infância e aos docentes do 1.º ciclo diz respeito, por comparação com as regras aplicáveis aos docentes dos restantes ciclos, estando em causa o despacho relativo à organização do ano letivo e respetiva regulamentação no que às componentes letiva e não letiva e sua duração respeita. Terminou a sua intervenção perguntando aos peticionários se já tinham obtido da tutela alguma informação adicional respeitante a esta matéria e de que possam dar conhecimento à Comissão.

A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) reconheceu a exigência e a complexidade da profissão docente em todos os níveis de ensino, a qual tem que enfrentar diariamente novos desafios, não se limitando a transmitir competências aos seus alunos, sendo hoje a escola quase um espaço de substituição das famílias e onde o aluno recebe o apoio que lhe é devido. Referiu igualmente que os peticionários apontam vários aspetos geradores de desigualdades entre os professores dos vários níveis de ensino, designadamente, entre outros, a duração das componentes letiva e não letiva, o crédito horário atribuído aos agrupamentos, as horas



Comissão Educação e Ciência

destinadas aos diretores de turma, temas esses que estão neste momento a ser negociados pelos sindicatos e o Governo.

A Senhora Deputada Joana Mortágua (BE) disse serem os professores a peça-chave de todo o sistema educativo, em particular da escola pública, e que a sua carreira tem de ser valorizada na medida em que não se pode ter uma escola de qualidade se aos seus protagonistas não forem dadas boas condições de trabalho. Concluiu afirmando ser necessário corrigir algumas situações de injustiça vivenciadas pelos professores do 1.º ciclo, designadamente o facto de os seus intervalos, ao contrário de todos os outros ciclos de ensino, não contarem como tempo letivo.

A Senhora Deputada Ilda Novo (CDS-PP) começou por sublinhar que as condições do exercício da profissão docente estão a sofrer profundas alterações e que os professores têm vindo a assumir papéis e a ter uma intervenção que vão muito para além daquilo que está consagrado no seu estatuto, o que leva à existência de um exercício polivalente e multifuncional das suas funções, exigindo uma atenção pedagógica acrescida. Referiu-se também ao acréscimo da componente não letiva que abrange todo um trabalho a nível individual, o que contribui para o agravamento das condições de trabalho destes docentes, não existindo uma definição clara das atividades que se integram na componente letiva e as que devem ser realizadas no âmbito da componente não letiva, o que leva à existência de alguns abusos que importa resolver, havendo uma sobrecarga de múltiplas tarefas de natureza burocrática que podiam ser realizadas pelos assistentes técnicos, permitindo uma maior disponibilidade dos docentes para o processo de ensino. Concluiu, afirmando que há uma acumulação de responsabilidades sem condições nem tempo para as exercer, mas que é uma realidade existente em todos os níveis de ensino e que, nessa medida, o Grupo Parlamentar do CDS-PP não pode concordar inteiramente com o teor da petição apresentada.

A Senhora Deputada Ana Mesquita (PCP) referiu que o Grupo Parlamentar do PCP reconhece que a situação em que se encontra o 1.º ciclo é preocupante, que faltam assistentes operacionais, que há um excesso de alunos por turma, que persistem turmas com mais de um ano de escolaridade e que não existem condições para ser efetuado o acompanhamento de turmas que agregam alunos com necessidades educativas especiais. Quanto ao facto de os



Comissão Educação e Ciência

intervalos não contarem como tempo letivo, o Grupo Parlamentar do PCP defende que os regimes têm de ser uniformizados e se para uns esses intervalos contam como tempo de trabalho para outros isso também tem de ser contabilizado.

Na sequência das questões colocadas e das observações feitas, os representantes dos peticionários referiram que atualmente um professor do 1.º ciclo faz o trabalho e o papel de um diretor de turma, não tendo no seu horário duas horas semanais para tratar de assuntos da direção de turma como acontece com os docentes dos outros ciclos. Acrescentaram ainda que a vigilância efetuada nos intervalos não se encontra contemplada nas suas horas letivas, que os créditos horários atribuídos aos agrupamentos não são distribuídos aos professores do 1.º ciclo e que a existência de mais de dois alunos com Necessidades Educativas Especiais por turma prejudica quer os alunos quer os docentes”.

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na [página da Comissão na Internet.](#)”

V-. Opinião da Relatora

Sendo a opinião da Relatora de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

Contudo, considera ajustado reconhecer as preocupações apresentadas pelos Peticionários, em sede desta Comissão, devido às exigências e aos desafios com que diariamente se vêm confrontados, decorrentes do exercício da profissão docente, em qualquer ciclo de ensino.

Comissão Educação e Ciência

VI – Conclusões/Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificada a peticionária e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores – 1456 peticionário – não é obrigatório a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, nº 1, alínea a) da LPD), sendo obrigatório a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, nº 1, alínea a) da LPD);
- c) Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento à peticionária, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

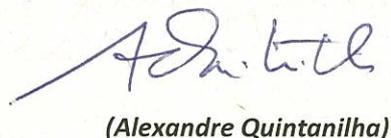
Palácio de S. Bento, 2 de outubro de 2016

A Deputada Relatora



(Maria Augusta Santos)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)



Comissão Educação e Ciência

VII – Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.